



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL EM
ALAGOAS - 2010**

| | |
|-------------------------|-------------------------------|
| CANDIDATO: | LÍDIA MALTA PRATA LIMA |
| PROVA RECORRIDA: | SUBJETIVA (2ª FASE) |
| RESULTADO: | PROVIMENTO PARCIAL |

A Comissão Examinadora da Seleção de Estagiários de Direito da Seção Judiciária de Alagoas do ano de 2010, no uso de suas atribuições e após minuciosa análise do Recurso mencionado, decide:

Trata-se de recurso administrativo interposto por Lídia Malta Prata Lima, que se insurge contra a reprovação na prova escrita (subjativa). Pede a recorrente: (a) a aplicação, à segunda fase do certame, do mesmo critério já aplicado à primeira fase considerando habilitados os candidatos que obtiveram 14 pontos; (b) alternativamente, a aplicação de idêntico critério com a exigência da obtenção de 15 pontos; (c) por fim, a revisão de sua prova escrita subjativa visando à habilitação à entrevista.

Afirma que a Comissão Examinadora abrandou o grau de exigibilidade na primeira fase do certame, criando uma segunda lista de aprovados de modo a beneficiar os candidatos que, na prova objetiva, obtiveram apenas 14 pontos. Argumenta, então, que não existe nenhuma razão jurídica para deixar de fazer o mesmo na segunda fase, prova escrita (subjativa), e que ao deixar de fazê-lo a Comissão estaria violando os princípios da isonomia, impessoalidade e segurança jurídica. Em seguida, advoga a tese de que a prova não observou grau de exigência compatível com as atribuições de estagiários, pelo que sua prova deveria ser revista atribuindo-lhe nota suficiente para a habilitação à etapa seguinte do certame.

Com a razão a recorrente, de fato não existe nada que impeça a Comissão Examinadora de abrandar o grau de exigência na prova escrita (subjéitiva) para aprovar os candidatos que obtiverem apenas 14 pontos. Pelo contrário, tudo milita em favor dessa medida eis que as mesmas razões que justificaram a criação de lista autônoma na primeira etapa – economicidade e eficiência do serviço público, com o aproveitamento de maior número de candidatos na seleção para atender às necessidades da Seção Judiciária – continuam presentes agora, na segunda. Esses argumentos da candidata são irretorquíveis, merecendo acolhimento integral por parte da Comissão Examinadora.

A propósito disso, é importante esclarecer à recorrente que essa mesma medida ora questionada já foi adotada várias vezes na Seção Judiciárias em certames anteriores sempre que o número de candidatos foi aquém das necessidades da Justiça Federal em Alagoas, de maneira que não constitui uma inovação trazida por essa Comissão Examinadora, a exemplo das Seleções realizadas nos anos de 2002, 2003, 2005 e 2006.

Ocorre, porém, que nenhum dos candidatos inabilitados na prova subjéitiva alcançou 14 pontos, sendo certo que a situação mais aproximada é da candidata Sara Regina Albuquerque França, que obteve 13,70 pontos. Daí por que o deferimento do primeiro pleito da recorrente – com a redução da nota de aprovação para 14 pontos – em princípio não teria nenhuma repercussão no resultado das avaliações, já que não aproveitaria a ninguém, nem mesmo à recorrente que obteve apenas 12,30 pontos, a menos que sua nota fosse revisada para conceder-lhe a pontuação mínima de 14.

Nessa parte, o outro argumento empregado pela candidata também é fundado. Após a revisão de sua avaliação a Comissão Examinadora deliberou atribuir à candidata nota de 14 pontos na prova escrita (subjéitiva), conforme quadro abaixo, o que lhe coloca em situação análoga à dos demais candidatos. Nesse passo a Comissão Examinadora delibera favoravelmente à sua inclusão na lista autônoma na mesma condição dos demais candidatos dela integrantes, ou seja, não podendo

ultrapassar os candidatos regularmente aprovados em todas as fases, somente sendo convocada caso seja aprovada nas fases seguintes do certame, na ausência daqueles.

Com essas razões, a Banca Examinadora entende que a impugnação é parcialmente fundada, pelo que, à unanimidade, **dá parcial provimento ao recurso** para atribuir à recorrente 14 pontos na segunda prova escrita (subjéitiva), habilitando-a a prosseguir no certame integrando a lista autônoma de candidatos.

Maceió, 29 de abril de 2010.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Federal – Presidente

ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz Federal

SÉRGIO DE ABREU BRITO
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO - MACEIÓ-AL
PONTUAÇÃO DA 2ª FASE - PROVA ESCRITA (APÓS RECURSO)

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | NOTA 1ª FASE | DISSERTAÇÃO | QUESTÃO 2 | QUESTÃO 3 | NOTA 2ª FASE | NOTA PARCIAL |
|------------------|------------------------|---------------------|--------------------|------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| 3392338 | LÍDIA MALTA PRATA LIMA | 17,00 | 3,70 | 5,0 | 5,3 | 14,00 | 31,00 |